

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 024/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2019 DISPENSA Nº 008/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente REINILDO NERY DOS SANTOS, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305 – 44, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA/LICENCIADA FOGOESTE EXTINTORES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.230.141/0001-57, situada na Rua Irecê, 415, Bairro Cidade Santa Cruz I, Luís Eduardo Magalhães—Ba, CEP 47.850-000, ENDEREÇO ELETRÔNICO: CONTALEM@UOL.COM.BR, TELEFONE: (77) 9941-0832, por meio do seu representante legal o Sr. THIAGO LOBO SOARES, CNH nº. 04694208515, CPF sob o nº. 016.863.195-41, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 028/2019 e consequentemente, da Dispensa de Licitação Nº. 008/2019 e em observância ao disposto nos termos da Lei Nacional nº. 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recarga dos extintores de incêndio e realização dos testes hidrostático nas mangueiras de hidrante e nos extintores da Câmara Municipal, conforme especificado no processo administrativo e tabela inserida a seguir.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	SERVIÇO
01	RECARGA DE EXTINTOR CO2 6KG	UNIDADE	14	R\$ 138,00	R\$ 1.932,00	X
02	RECARGA DE EXTINTOR PÓ BC 6KG	UNIDADE	21	R\$ 105,00	R\$ 2.205,00	X
03	RECARGA DE EXTINTOR AP 10 LTS	UNIDADE	2	R\$ 85,00	R\$ 170,00	X
)4	RECARGA DE EXTINTOR CO2 4KG	UNIDADE	1	R\$ 122,00	R\$ 122,00	X
05	TESTE HIDROSTÁTICO EM MANGUEIRA DE HIDRANTE 1 1/2	UNIDADE	6	R\$ 120,00	R\$ 720,00	X





06	TESTE HIDROSTÁTICO BAIXA PRESSÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO	UNIDADE	23	R\$ 19,00	R\$ 437,00	X
07	TESTE HIDROSTÁTICO ALTA PRESSÃO EM EXTINTOR DE INCÊNDIO	UNIDADE	15	R\$ 24,00	R\$ 360,00	X
08	PINTURA EXTINTORES DIVERSOS	UNIDADE	38	R\$ 19,00	R \$ 722,0 0	X

TOTAL GERAL: R\$ 6.668,00 (seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais).

Valor total: R\$ 6.668,00 (seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas Lei Nacional nº. 8.666/1993, em sua versão atualizada, processo Administrativo nº. 028/2019 e consequentemente, da Dispensa de Licitação Nº. 008/2019, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é indireto por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO

O objeto desta dispenda deverá ser prestado de forma imediata, a partir da assinatura deste Contrato, devendo ser executado de forma integral, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de serviços/compra/requisição (ou ato similar), nos quantitativos desejados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deverá ser prestado em conformidade com o estabelecido no contrato e na proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Câmara Municipal é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

As obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato ou na ordem de execução, são as seguintes:

1) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;





- II) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação (por exemplo: regularidade fiscal);
- III) Realizar a prestação dos serviços (objeto do contrato) dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- IV) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- V) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CÂMARA MUNICIPAL, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- VI) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;
- VII) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- VIII) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação do serviço, inclusive por danos causados a terceiros;
- IX) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à prestação do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- X) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação do serviço, objeto deste Contrato;
- XI) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;
- XII) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato:
- XIII) Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- XIV) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações:
- XV) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual devendo orientar seus empregados nesse sentido; fornecer o serviço conforme especificação e preço registrados no presente contrato;
- XVI) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato às reclamações;
- XVII) Comunicar por escrito a CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de entrega dos produtos/serviços.
- XVIII) As NF deverão ser entregues mediante a entrega do material solicitado/execução do serviço. As mesmas deverão está de acordo com o pedido (autorização de fornecimento/ordem de serviço), ou seja, para cada compra de Materiais Permanentes, Materiais de Consumo e Prestação de Serviços deverá ser emitida NF equivalentes. Ao apresentar a NF (nota fiscal) dos serviços para os fins devidos, o fornecedor/contratado deverá anexar ao documento fiscal (NF) o relatório dos serviços que foram executados instruindo o aludido relatório com os documentos pertinentes

XIX) O pagamento somente será realizado mediante efetiva prestação do serviço solicitado.

Y)

3



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Lei de Regência:

As obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a serem previstas no contrato, são as seguintes:

- Supervisionar a prestação dos serviços, objetos deste contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 11) Permitir que o pessoal da CONTRATADA tenha acesso ao local da execução do serviço;
- III) Receber o objeto desde que atenda aos requisitos deste Contrato e da legislação aplicável, ou indicar as razões da recusa:
- IV) Efetuar os pagamentos nas condições e preços ajustados, observadas as disposições do item próprio deste Contrato:
- V) Designar representante para relacionar-se com a Adjudicatária como responsável pela fiscalização das atividades contratuais;
- VI) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar a prestação dos serviços solicitados pelo setor;
- VIII A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar o objeto deste contrato através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 6.668,00 (seis mil e seiscentos e sessenta e oito reais), nos termos da proposta da CONTRATADA, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço proposto será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser reajustado, observadas as prescrições legais.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para custeio da(s) despesa(s) decorrente(s) da contratação correrá(ão) por conta de recursos financeiros próprios à conta das seguintes dotações orçamentárias:

006-PODER LEGISLATIVO

2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS

3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o 15° (décimo quinto) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, ou



da descrição clara do objeto da contração – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA - Os valores dos fornecimentos sujeitam-se às seguintes regras:

a) sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária; b) os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução;) os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos objetos fornecidos

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará o recebimento do serviço e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEXTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos á **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar o(s) serviço(s) objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado qualsquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultarà, tampouco, e <u>em nenhuma hipótese</u>, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.



SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste Contrato, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuizo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito:

- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outros sansões previstas no art. 87, da lei n° 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao fornecimento do(s) serviço(is) em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos a entrega do(s)/execução dos serviços, multa de 0,5 (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não excluí a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

X)



Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

 I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

 II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luis Eduardo Magaihães-BA, 15 de abril de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA REINILDO NERY DOS SANTOS - Presidente CONTRATANTE

Ī



Mago hahr Leave

FOGOESTE EXTINTORES LTDA - ME,

CNPJ sob o nº. 27.230.141/0001-57
THIAGO LOBO SOARES
CNH nº. 04694208515
CPF sob o nº. 016.863.195-41
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. <u>UlarmaSaulia</u> NOME: CPF:002.260-655-61

RG:

02. Gette marie to Silve NOMÉ: CPF: 96 1327 37 5-34

(G:

ナーカイラ

LUS EDUARDO MAGALHAES